



PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8959, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece normas para a comprovação de residência no âmbito do Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No âmbito do Município de Goiânia, para todos os fins, a declaração de próprio punho do interessado suprirá a exigência de comprovante de residência.

Parágrafo único. Para fazer a prova a que se refere o *caput*, será incluído na declaração manuscrita a ciência do autor de que a falsidade de informação o sujeitará às penas da legislação pertinente.

Art. 2º A não aceitação da declaração de próprio punho, como prova de residência, implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, caso reincidente.

Art. 3º Caberá ao órgão de proteção ao consumidor (PROCON) a fiscalização da observância da norma.

Parágrafo único. Ao receber as denúncias, o PROCON aplicará a pena de advertência e, na reincidência, emitirá multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délio Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho Adorno
Leandro Wasfi Helou
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Cesar Fornazier
Paulo Rassi
Rodrigo Czepak
Sebastião Ribeiro de Sousa
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

Certifico que a 1ª via foi
assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA
BASTOS
Gabinete de Expediente e
Despachos